

Nota Informativa

PLN 37/2021

Data do encaminhamento: 19 de novembro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: Ainda não definido nesta data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa possibilitar a implementação de políticas nacionais, sendo explicitadas no texto da EM nº 00311/2021 ME que encaminha o projeto:

- incentivo à participação institucional feminina; enfrentamento à violência contra as mulheres;
- monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde; promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade; e
- atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais; entre outras, todas alinhadas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, visando ao seu fortalecimento e ao da cidadania.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Conselho Nacional de Justiça	15.000.000	0
Superior Tribunal de Justiça	0	15.000.000
Total	15.000.000	15.000.000

Fonte: QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA No 311, DE 3/11/2021

Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito

(Em R\$)

Discriminação	Cancelamento
Superior Tribunal de Justiça	15.000.000
Total	15.000.000

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;

e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

a) conste do projeto de lei;

- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 24 de novembro de 2021.

RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos